



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

Resolução CSDPE nº 15/2017

Aprova o Regulamento do V Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o que restou decidido no Expediente Administrativo nº 002121-30.00/17-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO** para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do V Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O concurso para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e disponibilização no *site* da Defensoria Pública do Estado do

CONSELHO SUPERIOR

Rio Grande do Sul e da empresa realizadora do certame, em caso de contratação, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, e por extrato em jornal diário da capital, de larga circulação no Estado.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o V Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul, para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Título II – Da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora

Art. 3º A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, é assim constituída:

I – cinco Defensores Públicos do Estado, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, indicado em lista para escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

III – um secretário-executivo indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os servidores desta Defensoria Pública;

IV – mesmo número de suplentes, para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso.

§ 1º A Comissão do Concurso é presidida por Defensor Público indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, dentre aqueles que integram a Comissão, o qual será substituído em suas faltas, afastamentos ou impossibilidade pelo membro titular mais antigo na carreira, sucessivamente.

§ 2º Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos, afastamentos, impossibilidades de comparecimento ou mesmo quando a natureza da atividade assim o exigir, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão.

CONSELHO SUPERIOR

§ 3º É facultado ao Presidente da Comissão convocar membro, titular ou suplente, ainda que isoladamente, para reunião de trabalho que independa de deliberação pelo colegiado.

Art. 4º É vedada a participação na Comissão de Concurso, na Banca, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso e da Banca os motivos de impedimento e de suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério ou de função ou de cargo de gerência, de gestão ou de administração em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de impedimento e de suspeição deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 5º A Comissão de Concurso reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo ainda o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em livro próprio.

Art. 6º Compete à Comissão de Concurso:



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

I – opinar acerca dos termos da Resolução que aprova o Regulamento do Concurso;

II – elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

III – examinar e homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer a provas, a exames ou a outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

IV – elaborar, aplicar e julgar as provas e os títulos, bem como apreciar os recursos a eles referentes;

V – indicar a Banca Examinadora;

VI – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

VII – requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VIII – elaborar e publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

IX – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

X – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º A pedido da Comissão de Concurso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º A Banca Examinadora, indicada pela Comissão do Concurso, será composta, preferencialmente, por Defensores Públicos com reconhecida atuação na área e com titulação acadêmica específica.

Parágrafo único. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual à qualificação exigida dos candidatos, e sua composição deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Título III – Do Ingresso na Carreira

Art. 9º O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 10. São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, os quais deverão ser comprovados, mediante a apresentação de documentos:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – ter idade mínima de dezoito anos completos;

IV – possuir o título de bacharel em Direito devidamente registrado;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de Defensor Público, apresentando os laudos e se submetendo a exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

VIII – apresentar declaração de bens e rendimentos;

IX – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

X – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

XI – não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em ação de improbidade administrativa;

XII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal n.º 8.906/94;

b) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

c) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal n.º 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

d) o cumprimento de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608/98, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

XIII – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte:

I – a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por meio de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

II – a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal ou cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

CONSELHO SUPERIOR

III – a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao estágio, ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Ingresso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento.

Título IV – Da Abertura do Concurso

Art. 11. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente:

I – o número de vagas;

II – os programas sobre os quais versarão as provas;

III – os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

IV – o prazo para as inscrições provisórias;

V – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 12. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso, com divulgação no Estado e em outras Unidades da Federação.

Capítulo I – Da Reserva de Vagas

Art. 13. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, as pertencentes à população negra e as pertencentes à população indígena, observando-se:

I – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso



CONSELHO SUPERIOR

fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – para as pessoas pertencentes à população negra, assim consideradas os negros e os pardos, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – para as pessoas pertencentes à população indígena, será reservado o percentual equivalente a sua representação na composição populacional do Estado, apurada pelo censo realizado pelo IBGE, das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), o resultado da aplicação do percentual indicado;

IV – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa na condição de portadora de deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena;

V – observado o percentual máximo estabelecido, deverá ser garantido o acesso dos candidatos cotistas a todas as vagas disponíveis, sendo que para as pessoas com deficiência deverá ser assegurado o direito de inscrição e de participação no certame apenas quando as atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

VI – o grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

VII – a posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da inserção da pessoa declarada com deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena;

VIII – caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições;

CONSELHO SUPERIOR

IX – com relação à pessoa com deficiência, caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado;

X – os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos;

XI – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

XII – a aprovação dos candidatos cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária em todas as fases do concurso.

Título V – Das Inscrições

Art. 14. As inscrições far-se-ão em duas etapas:

I – preliminar, habilitando os candidatos à Primeira Fase do concurso;

II – definitiva, para os candidatos aprovados na Primeira Fase do concurso.

Art. 15. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital.

§ 1º Deferida a inscrição preliminar, o candidato estará habilitado a realizar a prova escrita da Primeira Fase.

§ 2º O Edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do candidato por

CONSELHO SUPERIOR

meio eletrônico.

§ 3º Ao inscrever-se preliminarmente, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

§ 4º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 16. Os candidatos aprovados e classificados na Primeira Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 17. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§ 1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e de conduta compatível para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§ 2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 18. Findo o prazo de inscrição preliminar e de inscrição definitiva, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, a relação dos candidatos que tiverem



CONSELHO SUPERIOR

suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Capítulo I – Da Gratuidade das Inscrições

Art. 19. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I – de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 13.320/09, que comprove a condição de pessoa com deficiência e renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional, “per capita” familiar, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura;

II – de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08, que comprove estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar “per capita” de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

Título VI – Das Fases e das Provas do Concurso

Art. 20. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:

I – Primeira Fase, constituída de prova escrita, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – Terceira Fase, constituída da sindicância sobre a vida pregressa do candidato, dos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício do



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

cargo de Defensor Público e da entrevista, de caráter eliminatório, e das provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – Quarta Fase, constituída de prova de tribuna, de caráter eliminatório e classificatório;

V – Quinta Fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º À realização das provas serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase antecedente.

§ 2º Quanto à Segunda Fase, à realização das provas serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase antecedente e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso.

Art. 21. A Comissão de Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 2º A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar.

§ 3º As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 4º Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em

CONSELHO SUPERIOR

horários alternativos.

§ 5º Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 6º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 7º O candidato que não comparecer à hora designada para o início de qualquer Fase ou prova ou que deixar de atender a qualquer convocação da Comissão de Concurso será excluído do certame.

§ 8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 22. Durante a realização das fases do concurso, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, fones de ouvido, *notebook*, *tablet*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de

CONSELHO SUPERIOR

Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de urbanidade;

VIII – portar armas brancas ou de fogo, ainda que o portador possua habilitação legal para tanto.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais.

Art. 23. Os candidatos aprovados irão compor quatro listas:

I – lista geral, composta por todos os candidatos, inclusive aqueles portadores de deficiência e pertencentes à população negra e à população indígena;

II – lista especial para pessoas com deficiência;

III – lista especial para pessoas pertencentes à população negra;

IV – lista especial para pessoas pertencentes à população indígena.

Capítulo I – Da Primeira Fase

Art. 24. A Primeira Fase compreenderá a realização de prova objetiva aos candidatos inscritos provisoriamente.

Art. 25. A prova objetiva compreenderá a formulação de 100 (cem) questões de múltipla escolha, compreendendo as seguintes disciplinas:

I – língua portuguesa;

II – direito constitucional;

III – direito civil;

IV – direito processual civil;



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

V – direito do consumidor;

VI – direito penal;

VII – direito processual penal;

VIII – criminologia;

IX – direito das execuções penais;

X – direito da criança e do adolescente;

XI – direito tributário;

XII – direito administrativo;

XIII – direitos humanos;

XIV – direito institucional.

§ 1º As disciplinas poderão ser agrupadas por blocos, de acordo com área de conhecimento.

§ 2º O Edital de Abertura definirá o número de disciplinas e de questões em cada bloco.

§ 3º O conteúdo programático de língua portuguesa e de cada disciplina jurídica será definido pela Comissão do Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§ 4º Não será permitido qualquer tipo de consulta durante a prova, sob pena de exclusão do candidato.

Art. 26. Serão considerados aprovados na Primeira Fase os candidatos que, concomitantemente:

I – obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova;

CONSELHO SUPERIOR

II – obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos em língua portuguesa;

III – obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada bloco de conhecimentos jurídicos;

IV – estiverem classificados até a 200^a (ducentésima) posição, na hipótese de haver até 1.500 (hum mil e quinhentos) inscritos, e até a 300^a (trecentésima) posição, na hipótese de haver mais de 1.500 (hum mil e quinhentos) inscritos.

§ 1º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 2º Serão considerados classificados os candidatos com deficiência, os pertencentes à população negra e os pertencentes à população indígena, que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados até a 20^a (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.

Capítulo II – Da Segunda Fase

Art. 27. A Segunda Fase compreenderá a realização de provas eminentemente com questões discursivas.

Parágrafo único. Na Segunda Fase somente serão admitidos os candidatos aprovados na Primeira Fase, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 28. As provas discursivas terão a duração, a forma e o critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso e previstos no Edital de Abertura, e compreenderão as disciplinas jurídicas também previstas no Edital de Abertura, podendo incluir a elaboração de peças processuais.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso estipulará no Edital de Abertura do concurso o material passível de consulta pelos candidatos, observando a forma impressa.

Art. 29. A Banca Examinadora atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) na correção e julgamento das provas discursivas, considerando o conhecimento da língua

CONSELHO SUPERIOR

portuguesa e a capacidade de fundamentação jurídica.

§ 1º As provas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

§ 2º Serão considerados aprovados na Segunda Fase os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) entre as provas discursivas e nenhum grau inferior a 5 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

§ 3º Apuradas as notas, a Comissão do Concurso procederá à identificação das provas discursivas.

Capítulo III – Da Terceira Fase

Art. 30. A Terceira Fase compreenderá a realização da sindicância sobre a vida pregressa do candidato, dos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício do cargo de Defensor Público, da entrevista e das provas orais.

Parágrafo único. Nas provas orais somente serão admitidos os candidatos aprovados na Segunda Fase e considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na sindicância da vida pregressa e na entrevista, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 31. A sindicância consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, bem como sobre a sua conduta individual e social, sendo facultada à Comissão de Concurso a consulta a outros órgãos e instituições.

Art. 32. Os candidatos serão submetidos a exame de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica para o exercício do cargo de Defensor Público, conforme definido em Edital.

§ 1º Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados, com apreciação crítica sobre o candidato, e conclusivos.

§ 2º Os laudos serão realizados por profissionais e enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação à sanidade física, às doenças mentais, à inteligência, às exigências da atividade e à segurança no comportamento.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 33. A entrevista terá como objetivo proporcionar à Comissão o contato pessoal e direto com os candidatos.

Art. 34. O não-comparecimento à entrevista ou a qualquer exame acarretará a exclusão automática do candidato do concurso.

Art. 35. As provas orais, versando sobre todas ou parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, serão realizadas em sessão pública e terão sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

Art. 36. A Banca Examinadora atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) na correção e julgamento das provas orais, considerando a capacidade de fundamentação jurídica.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados nas provas orais os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco) em cada prova.

Capítulo IV – Da Quarta Fase

Art. 37. A Quarta fase compreenderá a realização da prova de tribuna.

Parágrafo único. Na Quarta Fase somente serão admitidos os candidatos aprovados na Terceira Fase, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 38. A prova de tribuna, versando sobre parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, será realizada em sessão pública instaurada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Aberta a sessão, o Defensor Público-Geral do Estado passará a coordenação dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º A prova de tribuna terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

§ 3º A prova de tribuna contará com a participação do Presidente da Comissão de

CONSELHO SUPERIOR

Concurso ou de membro da Comissão que o represente e dos examinadores, conforme previsão do Edital de Abertura.

Art. 39. Na correção e julgamento da prova de tribuna, a Banca Examinadora atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os seguintes critérios e percentuais:

I – Postura (10%);

II – Tempo de Prova (10%);

III – Oratória (20%);

IV – Clareza na Exposição (20%);

V – Adequação ao Tema (40%).

Parágrafo único. Serão considerados aprovados na Quarta Fase os candidatos que tiverem nota final ou média aritmética final igual ou superior a 06 (seis), considerando as notas atribuídas pelos membros participantes, com exceção do Presidente da solenidade.

Capítulo V – Da Quinta Fase

Art. 40. Os candidatos aprovados na Quarta Fase serão convocados a apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em Edital específico.

Título VII – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 41. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

I – peso 2,5 (dois vírgula cinco) à nota final da Primeira Fase;

CONSELHO SUPERIOR

II – peso 3,5 (três vírgula cinco) à nota final da Segunda Fase;

III – peso 2 (dois) à nota final da Prova Oral da Terceira Fase;

IV – peso 1,5 (um vírgula cinco) à nota final da Quarta Fase;

V – peso 0,5 (zero vírgula cinco) à nota final da Quinta Fase.

Art. 42. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

I – o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;

II – o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;

III – o candidato com melhor pontuação na Segunda Fase;

IV – o candidato com melhor pontuação na Primeira Fase;

V – o candidato com melhor pontuação na Prova Oral da Terceira Fase;

VI – o candidato com melhor pontuação na Quarta Fase;

VII – o candidato com melhor pontuação na Quinta Fase;

VIII – o candidato não idoso de idade mais elevada.

Título VIII – Da Reclamação, do Pedido de Reconsideração e do Pedido de Revisão

Art. 43. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e nos demais Editais, bem como sobre quaisquer irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos Editais.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sem efeito suspensivo.

CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 44. Caberá pedido de reconsideração das notas atribuídas a cada questão ou prova no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, sem efeito suspensivo.

§ 1º Compete à Banca Examinadora o julgamento dos pedidos de reconsideração das notas atribuídas em cada questão ou prova.

§ 2º Na fluência do prazo de interposição do pedido de reconsideração é assegurada ao candidato vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§ 3º Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos pedidos de reconsideração encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 4º No caso de anulação de questão específica da prova objetiva ou discursiva, pela Comissão do Concurso ou pela Banca Examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 5º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 6º A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

Art. 45. Até o julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de revisão, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

Título IX – Da Homologação do Resultado Final

Art. 46. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria

CONSELHO SUPERIOR

Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos, atendendo à ordem de classificação.

Título X – Da Nomeação e da Posse

Art. 47. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas quatro listas, de maneira alternada e proporcional.

§ 1º A nomeação inicia-se com o primeiro candidato da lista geral, passando aos candidatos da lista especial para pessoas com deficiência, aos candidatos da lista especial para pessoas pertencentes à população negra e, por fim, aos candidatos da lista especial para as pessoas pertencentes à população indígena, chamando-se subsequentemente os candidatos da lista geral até que se complete o percentual das vagas, observado o cômputo geral dos nomeados no concurso.

§ 2º O candidato que integrar concomitantemente a lista geral e alguma das listas especiais, e vier a ser nomeado como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas das listas especiais.

§ 3º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos candidatos pertencentes à população negra e à população indígena, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

§ 4º O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 5º No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

Art. 48. Antes da nomeação, o candidato deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pelos peritos, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 49. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XI – Das Disposições Finais

Art. 50. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 51. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda do Defensor Público-Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 52. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – receber as inscrições e seus respectivos valores, por meio de Guia de Arrecadação gerada no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul ou da empresa organizadora, se for o caso, e pagável em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ou de instituição bancária conveniada, quando for o caso, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições;

III – deferir e indeferir as inscrições;

IV – emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – convocar os candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VI – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;

VII – apreciar e decidir os recursos;

VIII – formar a Banca Examinadora;

IX – emitir os relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecer informações públicas sobre o concurso;

XI – publicar os atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaborar a lista final de aprovados e divulgar o resultado final;

XIII – realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.



Disponibilização - 19 de dezembro de 2017

Publicação - 20 de dezembro de 2017

CONSELHO SUPERIOR

Art. 53. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos correspondentes ao número de vagas previstas no Edital de Abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de revisão ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que, por meio de decisão de seu Presidente, poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública